

LEI MUNICIPAL n.º 2.397, de 04 de março de 2022.

EMENTA: Institui no âmbito do município de Salgueiro a Semana do Livro e a feira municipal do livro, no município de Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no calendário oficial de eventos, a Feira Municipal do Livro e a semana municipal do livro, na 4º semana do mês de Abril, compreendendo a semana do dia 23 de Abril, onde comemora-se o dia internacional do Livro.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Educação coordenar e executar a referida mostra.

Art. 3º. Fica assegurada a participação, no evento, de livrarias, livreiros, editores, autores e publicações independentes.

Art. 4º. A Feira destina-se a apresentar obras de cunho didático, técnico e literário em geral, que só poderão ser comercializadas a preços acessíveis ou promocionais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 04 de março de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Leo Parente (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).